



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

Delegado representante junto a FENAM I e II; Delegado Sindical I e II por região assim discriminados: Região:

Cariri
Sobral/ Ibiapina
Sertão Central
Inhampus
Aracati
Iguatú

§ 1º - Compõem a Diretoria Executiva do Sindicato, os titulares dos seguintes cargos: Presidente; Vice Presidente Secretário Geral; Diretor Financeiro e Patrimônio; Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Relações com o Interior Diretor de Divulgação e Imprensa; Diretor de Defesa Profissional; Diretor de Formação e Relações Sindicais.

a) os titulares da Diretoria Executiva, em caso de ausência poderão ser substituídos nas reuniões, pelos respectivos adjuntos ou suplentes do cargo que ocupam.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- c) administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
- d) criar quantos departamentos e assessorias sejam necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;
- e) representar o Sindicato em negociações Coletivas e Dissídios; f) executar as determinações da Assembléia Geral;
- g) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de atividade do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.
- h) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;
- i) deliberar sobre despesas extraordinárias;
- j) fixar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- l) criar e extinguir Delegacias Regionais;
- m) criar e extinguir vagas de Delegados sindicais e locais;

Parágrafo Único - Quando se tratar de competência da Diretoria Geral, o quorum de deliberação será de maioria simples, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

Art. 17º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante Autoridades Administrativas e Judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- e) representar o sindicato, em conjunto com os delegados representantes, junto à Federação Nacional dos Médicos.

Art. 18º - Ao Diretor Financeiro compete:



- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 19º - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e dividir com o mesmo as tarefas da Tesouraria.

Art. 20º - Ao Secretário Geral compete:

- a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- d) coordenar o conjunto das atividades das secretarias.

Art. 21º - Secretário Geral Adjunto compete:

Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e dividir com o mesmo as tarefas da secretaria.

Art. 22º - Aos demais diretores titulares das respectivas secretarias competirão exercer as funções que o nome do cargo indica, sem prejuízo de outras atribuições outorgadas por este Estatuto aos membros da diretoria.

§ 1º - Aos Diretores adjuntos competem substituírem o Diretor da respectiva área, em seus impedimentos, ou ausências, e dividirem com o mesmo, as tarefas da Secretaria.

§ 2º - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, acrescentar atribuições e outras tarefas específicas para para todos os cargos e membros da diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos trienalmente pela Assembléia Eleitoral na forma destes Estatutos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o Exercício Financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- c) fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- d) propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 03 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos - que deverão por os seus vistos a toda a documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestados sempre por escrito.



SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS E DELEGACIAS SINDICAIS

Art 27º - O Sindicato terá Delegados Sindicais em todos os locais de trabalho que o comportarem, e Delegacias Sindicais Regionais que serão distribuídas em função de condições geográficas em relação à concentração profissional, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - São Delegados Sindicais os representantes eleitos por empresa e os membros das Comissões Sindicais das Delegacias Regionais.

§ 2º - Os Delegados Sindicais serão eleitos, sempre que possível, na mesma época que a Diretoria do Sindicato, sempre pelos associados da cidade, região, ou local de trabalho respectivo.

§ 3º - Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se a Delegado Sindical.

§ 4º - O mandato do Delegado Sindical será de 02 (dois) anos.

Art. 28º - Compete ao Delegado Sindical:

- a) representar o Sindical no local de trabalho, na cidade ou região;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, com cooperação com a Diretoria;
- c) ampliar o número de sindicalização na localidade;
- d) distribuir os órgãos de informação do Sindicato e divulgar suas atividades;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva, propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria.

Art. 29º - As Delegacias Sindicais, na região de sua representação, terão autonomia de ação no que se refere às competências estabelecidas no art. 28.

Art. 30º - Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria gozarem no exercício de sua representação.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - Os membros de cargos eletivos do Sindicato: Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono de cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada pela Diretoria Geral, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Geral sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 32º - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete à Diretoria Executiva.

Art. 33º - Havendo vacância do cargo de Presidente, ou seu impedimento, a presidência será



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

exercida pelo Vice Presidente.

Art. 34º - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 35º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pela Diretoria.

Art. 36º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 37º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 38º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O abandono de cargo será caracterizado por afastamento não justificado de funções por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 39º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 35º.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º - As eleições para renovação da Diretoria Geral do Sindicato e Conselho Fiscal efetivos e suplentes, serão realizadas trienal e simultaneamente, em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Art. 41º - As eleições referidas no art. 40, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - A data das eleições será marcada em Assembléia Ordinária do semestre precedente realização das mesmas.

Art. 42º - O processo eleitoral será organizado e conduzido até o encerramento da inscrição das chapas, pela Diretoria Executiva e a partir daí por uma Junta Eleitoral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva competirá criar condições para que a Junta Eleitoral assegure as mesmas oportunidades a todas as chapas inscritas, seja na utilização das instalações do Sindicato, seja no acesso à lista de associados e no uso da imprensa da entidade.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 43º - As eleições serão divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, até 90 (noventa) dias antes da ocorrência das mesmas.